



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE EMENDA ADITIVA nº 001/2021, de autoria do **VEREADOR MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO** que "Acrescenta § 5º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 164/2021".

A proposição foi protocolizada no dia 20/09/2021 veio a esta Comissão para análise e parecer após aprovação do Requerimento de Urgência.

É o breve relatório.

Objetiva-se com o projeto de emenda aditiva em análise acrescentar § 5º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 164/2021.

A competência para propositura da referida emenda aditiva o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é compete ao legislativo dispor sobre assunto de interesse local ligado ao desenvolvimento econômico do Município.

Em relação ao mérito do projeto de emenda temos que esta tem o objetivo de tornar obrigatório que a aquisição dos equipamentos de informática notebooks seja realizados no comércio local de nosso Município como forma de estimular a economia local que vem passando por sérias dificuldades financeiras desde o início da pandemia do COVID-19.

Portanto, considerando que a presente propositura visa estimular a economia local, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento e apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2021**.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 2021.


JOAO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE


GEFERSON ISRAEL ALVES
MEMBRO

